



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO "RINCÃO DA CRUZ"

RESOLUÇÃO Nº.: 227/ 2015

EMENTA

Altera redação da Resolução n.169/ 2008.

EMERSON DE MORAIS RAMOS, Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itaqui, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber, que o Plenário aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º; §3º, §6º e §7º do artigo 3º; incisos I e VI, §1º, §5º e alínea "a", §6º do artigo 7º; o "caput" e §5º do artigo 9º e "caput", §1º, alíneas "a", "b" e "c", §3º, §4º e inciso I e §8º artigo 10, da Resolução n.169, de 06 de fevereiro de 2008, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O deslocamento para fora do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da Administração deste Poder, dá ao Vereador ou servidor direito de receber indenização de transporte intermunicipal e diárias, que se destina a indenizar despesas locomoção urbana, alimentação e estada.

...

Art. 3º. (...)

...

§ 3º. A Diária somente será concedida após o despacho deferitório do Presidente.

...

§ 6º. (REVOGADO)

...

§ 7º. (REVOGADO)

Art. 7º. (...)

I – Relatório das atividades desenvolvidas em cada dia de deslocamento, discriminando as autoridades e ou locais visitados e assuntos e trabalhos desenvolvidos em cada um destes locais, podendo ser utilizado o formulário constante no anexo I, ou documentos oficiais que atestem a presença e/ou assunto tratado junto às autoridades visitadas pelo parlamentar e/ou servidor nos locais discriminados, podendo a presença ser afirmada por fotos pontuais com a(s) autoridade(s) ou do(s) local(ais) visitados;

...

VI – (REVOGADO)

§ 1º. As diárias do motorista de viatura oficial serão comprovadas pelos documentos do inciso III deste Artigo e a autorização da viagem pela Presidência da Mesa Diretora, onde constará o motivo do deslocamento da viatura oficial, acompanhados do rol das autoridades e/ou servidores transportados e declaração ou relatório da viagem, ou, se não houver abastecimento, declaração ou relatório, de mão própria, contendo os horários de saída e chegada do veículo em nossa cidade;

...



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO "RINCÃO DA CRUZ"

§ 5º. A Prestação de Contas juntamente com o Relatório de Viagem será apresentada ao Departamento de Contabilidade desta Casa, em duas vias, sendo uma delas com os documentos originais e outra em cópia, sendo que esta última deverá ser autenticada pela Contabilidade e, após a conferência, devolvida ao apresentante;

a) (REVOGADO)

§ 6º. Uma vez verificada a adequação da Prestação de Contas às regras desta Resolução pelo Setor de Contabilidade, será o processo encaminhado à Presidência da Mesa Diretora, para que decida sobre a regularidade e adequação da Prestação de Contas apresentadas;

Art. 9º. A não-utilização dos valores requeridos para os deslocamentos, tanto em caso de concessão antecipada e não-realização do deslocamento, como da não-utilização nos exatos termos em que foram solicitados, conforme verificado na Prestação de Contas e determinação de devolução pela Presidência da Mesa Diretora, ensejam a sua devolução, total ou parcial, nos termos dos parágrafos seguintes;

...

§ 5º. No caso de não ocorrer, concomitantemente à apresentação da Prestação de Contas, a devolução dos recursos não utilizados, poderá incidir, mediante decisão justificada a penalidade constante no "caput" do artigo 8º desta Resolução.

Art. 10. Além do valor da indenização da locomoção urbana, alimentação e estada obedecerá para os Servidores critérios estabelecidos em legislação própria e, para os Vereadores, os seguintes parâmetros:

§ 1º. Conforme o deslocamento, o valor de cada dia indenizado será:

a) Para Porto Alegre ou municípios não limítrofes, R\$ 366,50;

b) Para fora do Estado ou do País, o equivalente a 2 (duas) vezes o valor da diária à Porto Alegre, exceção feita para a Argentina e Uruguai, para onde o valor será equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor da diária à Porto Alegre;

c) Para Municípios limítrofes, R\$ 183,25;

§ 2º. REVOGADO (Resolução nº 206-2012).

§ 3º. REVOGADO.

§ 4º. O número de diárias devidas, tanto para Vereadores como para Servidores, será:

I. uma diária integral (1) a cada dia de deslocamento;

...

§ 8º. (REVOGADO)



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO "RINCÃO DA CRUZ"

Art. 2º Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes na Resolução nº. 169/ 2008;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI, EM 19 DE MAIO DE 2015.


Vereador EMERSON DE MORAIS RAMOS
Presidente

Registre-se:


Vereadora GISLAINE DA SILVA BRUM
Secretária

Publicação:

Período: 19 / 05 / 2015 à 19 / 06 / 2015

Local: Murais da Câmara(Dec.nº 360/02)